



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.381/2010

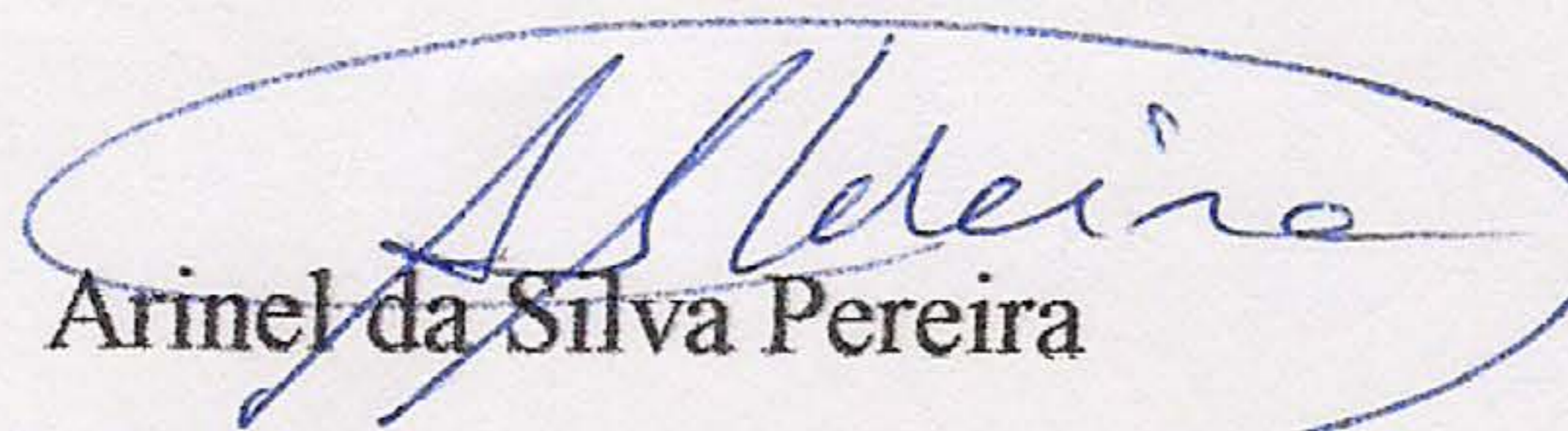
“CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE,
ESTADO DE MINAS GERAIS”.

A Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 9,68% (nove vírgula sessenta e oito por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Liberdade, a partir da data de publicação desta lei, passando a unidade padrão de vencimento (UPV), da Câmara Municipal de Liberdade, para R\$ 21,24 (vinte e um reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade -MG 12 de fevereiro de 2010.


Ariney da Silva Pereira
Prefeito Municipal